



EXPOCACCCER
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO

ESTATUTO SOCIAL

www.expocaccer.com.br



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A EXPOCACCER - Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda, designada neste instrumento pela sigla EXPOCACCER, é uma Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege pela Lei 5.764 de 12 de dezembro de 1971, com prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil, com balanço geral levantado em 31 de dezembro de cada ano civil, com sede e foro na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, à Avenida Faria Pereira, 3.945, Distrito Industrial, CEP 38740-514, com área de admissão de associados na cidade de Patrocínio-MG e regiões circunvizinhas demarcadas na Denominação de Origem "Região do Cerrado Mineiro", podendo atuar em todo o território nacional.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º - A EXPOCACCER tem como objeto:

- I. Incentivar e aprimorar a Cafeicultura da Região do Cerrado de Minas Gerais;
- II. Viabilizar o compartilhamento de um armazém geral, destinado ao rebenefício e armazenagem de café, com a finalidade de coordenar esforços que permitam a valorização dos cafés produzidos na Região do Cerrado Mineiro, através de um estrito controle de qualidade, do preparo, armazenagem, comercialização e consumo;
- III. Promover, o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e funcionários;
- IV. Participar de campanhas de incentivos do cooperativismo, de fomento à cafeicultura e da racionalização dos meios de produção e comercialização;
- V. Promover o desenvolvimento da política e do marketing do café, juntamente com demais órgãos públicos, privados e todas as



- entidades ligadas ao setor;
- VI. Promover a conscientização entre seus associados, do respeito à biodiversidade e promover ações tendentes a estimular as práticas conservacionistas e ambientais;
 - VII. Promover o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo;
 - VIII. Prestar serviços de preparo, rebenefício, armazenagem, comercialização e industrialização de cafés aos seus associados e a terceiros;
 - IX. Operar como armazém geral, preenchendo todas as condições necessárias a este mister;
 - X. Comercializar cafés nos mercados internos e externos de todas as formas legais que forem convenientes;
 - XI. Estabelecer parcerias com empresas, cooperativas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a consecução dos seus objetivos;
 - XII. Estabelecer e participar de sociedades e outros tipos de composição, a fim de buscar a melhoria da sua posição no mercado em benefício dos seus associados;
 - XIII. Operar com outros produtos agropecuários;
 - XIV. Criar e adotar marcas de comércio e registrá-las;
 - XV. Efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento;
 - XVI. Efetuar operações comerciais, abrir e manter filiais, escritórios, depósitos, armazéns e lojas fora de sua sede social, inclusive no exterior;
 - XVII. Trabalhar com importação e comercialização de insumos, máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se à EXPOCACCER os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam propriedades rurais ou nelas explorem a atividade cafeeira sob as formas de arrendamento, comodato, parceria ou outra forma reconhecida na região demarcada com a



Denominação de Origem Cerrado Mineiro e as cooperativas que atuem na mesma região.

Art. 4º - O número mínimo de associados não poderá ser inferior a 20 (Vinte) e é ilimitado quanto ao máximo.

Art. 5º - A subscrição e a integralização das cotas-partes de capital e a Ficha de Inscrição assinada, são elementos indispensáveis à admissão do associado, que somente se completará com a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 6º - As pessoas jurídicas cooperadas deverão designar um de seus dirigentes para representá-la.

Art. 7º - Após a aprovação pelo Conselho de Administração, o associado é admitido na EXPOCACCER e passa a ter todos os direitos e obrigações inerentes a esta condição.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais e tomar parte ativa nas suas resoluções;
- II. Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medida de interesses da EXPOCACCER;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais e em todas as decisões propostas, desde que esteja quite com a EXPOCACCER e que não haja outros impedimentos de qualquer natureza;
- IV. Demitir-se da EXPOCACCER quando lhe convier;
- V. Realizar com a EXPOCACCER as operações para as quais ela foi constituída;
- VI. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da EXPOCACCER.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria



Executiva;

- II. Cumprir com pontualidade suas obrigações junto a EXPOCACCER;
- III. Zelar pelos interesses gerais da EXPOCACCER evitando atitudes que a prejudique;
- IV. Realizar preferencialmente com a EXPOCACCER as operações para as quais ela foi constituída;
- V. Fornecer e manter atualizadas as suas informações cadastrais solicitadas pela EXPOCACCER.

§ 1º - Nenhum associado poderá retirar qualquer mercadoria ou utilizar serviços da EXPOCACCER sem antes quitar seus débitos vencidos.

§ 2º - Removendo saldo remanescente de mercadoria o associado deverá quitar todos os seus débitos vencidos e a vencer.

§ 3º - A EXPOCACCER poderá promover a alienação das mercadorias depositadas em nome dos associados inadimplentes para quitação de débitos vencidos junto à mesma e, na insuficiência de mercadorias, proceder a venda de suas cotas.

Art. 10 - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela EXPOCACCER até o limite do valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do Associado se dará exclusivamente a seu pedido e deverá ser requerida ao Conselho de Administração que, em sua primeira reunião, averbará na Ficha de Matrícula a demissão, mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12 - A advertência ou suspensão do associado, por infração da Legislação Vigente, do Estatuto Social, do Regimento ou Normas Internas, será aplicada pela Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado interpor recurso junto ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo.

Art. 13 - Será eliminado o Associado que:



- I. Exercer atividade considerada prejudicial à EXPOCACCER ou que vá contra os seus objetivos;
- II. Obrigar a EXPOCACCER à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III. Depois de advertido ou suspenso voltar a infringir as disposições legais deste Estatuto, regimentos, deliberações da Assembleia Geral e decisões do Conselho de Administração.

Art. 14 - Caberá ao Conselho de Administração, proceder à eliminação do associado, notificando-o por escrito e mediante recibo.

Parágrafo Único - O Associado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, junto à próxima Assembleia Geral.

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na EXPOCACCER;
- IV. Por morte da pessoa física.

Art. 16 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das respectivas sobras que tiverem sido registradas em seu nome, após a Assembleia Geral aprovar as contas do ano em que se deu o fato.

§ 1º - A devolução do capital será feita mediante cronograma de devolução definido pelo Conselho de Administração, respeitando, contudo, a carência de 24 meses após a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

§ 2º - A carência não se aplica em caso de exclusão por morte do associado.

§ 3º - A readmissão na EXPOCACCER somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos do seu desligamento ou mediante a integralização de igual valor de capital quando de seu desligamento, devidamente atualizado.



CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O capital social da EXPOCACCER, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 18 - A cota-parte tem o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Parágrafo Único – O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) quotas partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Art. 19 - A cota-parte do capital não pode ser dada em garantia e é intransferível a terceiros estranhos à EXPOCACCER, ainda que por herança.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão Supremo da EXPOCACCER e, dentro dos limites da legislação vigente e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida por quem a convocar ou por quem a mesma decidir.



Art. 22 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de uma hora para a segunda, e uma hora, após a segunda, para a terceira.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da EXPOCACCER, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço o local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sua sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Caso a convocação seja feita por associados, o Edital será assinado por, no mínimo, quatro signatários do documento que a solicitaram.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados por circulares aos associados.

Art. 24 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da EXPOCACCER, a Assembleia designará Administradores e Conselheiros Provisórios até a



posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. Dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação; e
- III. Mínimo de dez associados, em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para verificação do número de associados presentes, valerá as assinaturas apostas no Livro de Presença.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que com eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Como regra geral a votação será feita por aclamação, mas a Assembleia poderá optar por qualquer outro tipo de votação que assegure a vontade dos votantes, atendendo-se, então, às normas usuais pertinentes.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em Ata, que será assinada ao final dos trabalhos pelo mínimo de 10 (dez) associados que a mesma designar e pelos que ainda se encontrarem presentes.

§ 3º - As deliberações na Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ser suspensa sempre que o debate dos temas tratados ou o adiantado da hora assim o recomendar.

§ 5º - Ocorrendo a suspensão da Assembleia Geral dever-se-á marcar a sua continuação antes do seu encerramento sob pena de se tornar necessária uma nova convocação.

§ 6º - Prescreve em quatro anos ação para anular as deliberações de



Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, culpa ou simulação, ou tomadas com violação da legislação vigente ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a mesma tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre após o término do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Apreciação da prestação de contas dos Órgãos de Administração, compreendendo:
 - a. Relatório da Gestão;
 - b. Balanço;
 - c. Demonstração das sobras ou perdas apuradas no exercício;
 - d. Parecer do Conselho Fiscal;
 - e. Relatório da Auditoria Externa Independente;
 - f. Plano de atividades da EXPOCACCER para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios e reservas estatutárias;
- III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação do valor das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30 (trinta) deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I, com exceção das alíneas "e" e "f".

§ 2º - A aprovação dos relatórios e das contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, culpa ou simulação, bem como de infração da Legislação Vigente ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da EXPOCACCER, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30 - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da EXPOCACCER;
- IV. Dissolução voluntária da EXPOCACCER e nomeação de liquidantes;
- V. Tomar as contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 31 - As propostas de alterações do presente Estatuto deverão ser encaminhadas a todos os associados juntamente com o edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária onde deverão ser discutidas e votadas.

Parágrafo Único - Durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária que examinar alterações ao presente estatuto poderão ser acolhidas propostas não constantes do texto básico remetido as quais deverão ser submetidas a votação.

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da EXPOCACCER.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A EXPOCACCER terá seu Conselho de Administração formado por sete associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de três anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 1º - Em até dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária o associado que desejar se candidatar à eleição para o Conselho de Administração deverá registrar seu nome por meio de comunicação escrita protocolada junto à EXPOCACCER.

§ 2º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração cada associado presente na Assembleia Geral votará em um só dos candidatos previamente inscritos.

§ 3º - Não é permitida a eleição para o Conselho de Administração, de associados que sejam cônjuges, ascendentes ou descendentes, em linha reta ou colateral até o 2ª grau, entre si ou com os membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - Não poderão concorrer ao Conselho de Administração os associados que exerçam atividades empresariais ou pessoais concorrentes ou conflitantes com os objetivos da EXPOCACCER e os que não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, no decorrer do seu mandato, vier a se capitular nos termos do parágrafo anterior.

§ 6º - Não poderão concorrer ao Conselho de Administração os associados que exerceram, nos últimos três anos imediatamente anteriores, cargos na Diretoria Executiva.

Art. 34 - A EXPOCACCER promoverá, diretamente ou em convênio com outros órgãos ou instituições, cursos de capacitação em gestão e fiscalização de cooperativas para seus dirigentes, associados, lideranças e funcionários.

Parágrafo Único - Os conselheiros, sob pena de perda automática do mandato, deverão se qualificar para o exercício das suas funções por meio de cursos específicos nos primeiros 6 (seis) meses de seus mandatos,

sendo dispensados dessa obrigação aqueles que apresentarem certificado de curso compatível anteriormente feito.

Art. 35 - A fim de assegurar a permanente renovação do Conselho de Administração, anualmente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária novos conselheiros, nos termos do artigo 33 desse instrumento, para substituir os que completaram os seus mandatos dando-lhes posse.

§ 1º - Os mandatos dos conselheiros eleitos serão contados a partir das datas da Assembleia Geral das suas respectivas eleições e permanecerão no cargo até a data da Assembleia Geral que eleger os seus substitutos.

§ 2º - Os conselheiros que completarem seus mandatos poderão se candidatar para a eleição imediata seguinte.

§ 3º - Para se assegurar a renovação de um terço do Conselho de Administração nos anos onde ocorrer a eleição de dois membros e ocorrendo a reeleição dos dois conselheiros os votos dados ao menos votado deles serão desconsiderados e o terceiro associado mais votado será considerado eleito.

§ 4º - Nos anos onde ocorrer a eleição de três membros e ocorrendo a reeleição dos três conselheiros os votos dados ao menos votado deles serão desconsiderados e o quarto associado mais votado será considerado eleito.

§ 5º - Havendo empate entre candidatos serão considerados eleitos os mais antigos na EXPOCACCER.

§ 6º - Se permanecer ainda o empate será considerado eleito o mais idoso entre os empatados.

§ 7º - Os associados que não forem eleitos nesta eleição serão suplentes, até a próxima eleição, e convocados, pela ordem de suas votações, para assumirem o cargo no Conselho de Administração, sempre que ocorrer vacância no mesmo, para exercer seu mandato durante o tempo restante do mandato do conselheiro substituído.

Art. 36 – Ocorrendo o término do mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente o Conselho de Administração elegerá entre seus membros, após empossar os novos eleitos, um Presidente e/ou um Vice-Presidente, cujos mandatos durarão até o término dos seus respectivos mandatos no Conselho de Administração.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente ele será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente deverá se proceder a uma nova eleição conforme o caput deste artigo, após ser convocado e empossado o suplente imediato do Conselho de Administração.

§ 3º - Se o Vice-Presidente for eleito Presidente deverá ser procedida uma nova eleição para o cargo de Vice-Presidente.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente deverá se proceder a uma nova eleição conforme o caput deste artigo, após ser convocado e empossado o suplente imediato do Conselho de Administração.

§ 5º - Ocorrendo renúncia ao cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente o conselheiro permanecerá no Conselho de Administração que elegerá outros para os substituir.

Art. 37 - São inelegíveis para o Conselho de Administração, além dos impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade.

§ 1º - O associado conselheiro que em qualquer operação tiver interesse oposto ou concorrente ao da EXPOCACER, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 38 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- II. As reuniões somente podem ser instaladas com a presença mínima de quatro dos seus membros;
- III. Delibera validamente por maioria simples dos presentes;

- IV. Em caso de empate nas votações o Presidente do Conselho de Administração exercerá o voto de desempate, além do seu;
- V. As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas, lavradas no livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;
- VI. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa aceita a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- VII. Perderá o mandato o Conselho que incorrer no disposto no parágrafo único do art. 34 (trinta e quatro) desse instrumento;
- VIII. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração o suplente mais votado deverá ser convocado e empossado;
- IX. Não havendo mais suplentes o Conselho de Administração convocará um associado para assumir até o termino do mandato.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Eleger entre os seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. Deliberar sobre o planejamento estratégico, planos de negócio e as diretrizes estratégicas da EXPOCACCER, bem como aprovar suas políticas gerais;
- III. Aprovar o orçamento financeiro, as metas operacionais, acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento;
- IV. Aprovar ajustes ao orçamento;
- V. Decidir sobre novos projetos e investimentos após análises que assegurem a sua viabilidade e oportunidade;
- VI. Autorizar a assinatura de contratos de créditos com constituição de garantias reais de bens componentes do Ativo Imobilizado;
- VII. Acompanhar a gestão da EXPOCACCER e os atos praticados pela Diretoria Executiva podendo, a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de contratação e quaisquer documentos que julgar necessários para a segurança nas deliberações;
- VIII. Contratar, empossar e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- IX. Autorizar a outorga de mandatos de procuração;
- X. Intervir na administração sempre que julgar necessário;
- XI. Fixar as diretrizes operacionais e financeiras da EXPOCACCER;
- XII. Convocar a Assembleia Geral;

- XIII. Autorizar a contratação de Auditoria Externa Independente;
- XIV. Criar, atribuir funções e regulamentos de Comitês permanentes ou temporários e designar os seus membros;
- XV. Autorizar a abertura e o encerramento de filiais, escritórios e sucursais no Brasil ou no exterior;
- XVI. Aprovar a tabela de preços de prestação de serviços a associados e a não associados;
- XVII. Fixar a taxa a ser retida dos associados nas suas operações com a EXPOCACCER para capitalização da sua conta de capital;
- XVIII. Fixar os prazos de restituição do capital dos associados que se retirarem da EXPOCACCER após a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu desligamento dentro de um cronograma que não comprometa o desempenho financeiro da EXPOCACCER;
- XIX. Autorizar doações e contribuições, devidamente justificáveis e em montantes compatíveis com a performance financeira da EXPOCACCER;
- XX. Autorizar a criação de novas unidades, departamentos ou áreas de negócios para operar com outros produtos, inclusive insumos agropecuários;
- XXI. Deliberar, nos termos e limites dispostos no §3º do artigo 43 desse instrumento, sobre a criação de novas diretorias.
- XXII. Editar resoluções e aprovar regimento interno e outras normas necessárias à boa administração da EXPOCACCER;
- XXIII. Autorizar, desde que previsto no Plano de Atividades aprovado pela Assembleia Geral, a participação no capital de outra sociedade, aquisição de empresas e/ou do seu acervo operacional, bem como sobre a alienação de participação societária, mediante a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros;
- XXIV. Propor à Assembleia Geral a destinação do saldo das sobras líquidas apuradas no exercício social.
- XXV. Encaminhar à Assembleia Geral sugestões para alteração do presente Estatuto Social;
- XXVI. Resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, até que a Assembleia Geral decida em caráter definitivo.

§ 1º- As informações obtidas pelo Conselheiro no exercício de sua função



serão de uso restrito aos interesses da EXPOCACCER, não podendo ser utilizadas em benefício próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração têm direito a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente.

Art. 40 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a EXPOCACCER política, social e institucionalmente;
- II. Convocar o Conselho de Administração e presidir suas reuniões;
- III. Acompanhar e orientar o processo de nomeação de diretores contratados, submetendo à apreciação do Conselho de Administração;
- IV. Decidir sobre matéria urgente e inadiável que seja de competência do Conselho de Administração, relatando e justificando a decisão ao Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, auxiliar em tudo o Presidente e substituí-lo em suas ausências eventuais.

Art. 42 - Os Membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis por decisões tomadas em nome da EXPOCACCER, mas respondem solidariamente por prejuízos resultantes de seus atos, se agirem contrariamente à lei ou ao presente estatuto, com culpa ou dolo.

CAPITULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Administração da EXPOCACCER será exercida pela Diretoria Executiva, composta por quatro diretores contratados e, quando o caso, demitidos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Controladoria e Finanças, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações e Logística.

§ 1º - Visando evitar conflitos de interesses, os associados da EXPOCACCER não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Superintendente e os demais diretores a ele se reportarão.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá aumentar a Diretoria Executiva em até mais dois diretores lhes atribuindo denominação e funções.

§ 4º - A Diretoria Executiva terá a autonomia e os poderes necessários para executar as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e reportar-se-á a ele.

§ 5º - Na contratação dos diretores executivos o Conselho de Administração fixará suas atribuições, as remunerações e benefícios, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e a competência profissional, específicas de cada cargo e área de atuação.

Art. 44 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a EXPOCACCER, no âmbito de cada diretoria, de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Prestar contas sempre que solicitado à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, e ao Conselho Fiscal;
- III. Atender aos membros do Conselho de Administração, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;
- IV. Deliberar sobre as estratégias operacionais, comerciais e financeiras da EXPOCACCER, envolvendo as operações de compra e venda, bem como da prestação de serviços de armazém;
- V. Aprovar os planos de cargos e salários bem como plano de capacitação profissional do quadro de funcionários;
- VI. Outros atos necessários à administração da EXPOCACCER dentro dos limites fixados pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Para surtir todos os efeitos legais, os documentos devem ser firmados em conjunto, por dois diretores contratados ou por um diretor e um procurador constituído para tanto, respeitadas as competências de cada diretoria indicadas nesse instrumento.

§ 2º - A assinatura dos documentos alusivos aos incisos VI, IX, XIII e XV do artigo 39 deste Estatuto Social somente terão validade se previamente autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os diretores executivos não são pessoalmente responsáveis por decisões tomadas em nome da EXPOCACCER, mas respondem solidariamente por prejuízos resultantes de seus atos se agirem contrariamente à lei ou ao presente estatuto, com culpa ou dolo.

Art. 45 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I. Representar a EXPOCACCER institucionalmente, ativa e passivamente, quando for o caso;
- II. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais da EXPOCACCER, buscando assegurar seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- IV. Dirigir a implementação das políticas comercial, operacional, financeira, crédito e mitigação de riscos da EXPOCACCER, cuidando das condições que atendam aos resultados previstos;
- V. Coordenar as atividades desenvolvidas pelos diretores executivos contratados e supervisionar a execução do orçamento, projetos e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VI. Designar, quando necessário, atribuições para os diretores executivos contratados;
- VII. Fazer a gestão organizacional da EXPOCACCER, supervisionando todas as unidades operacionais e administrativas, departamentos, setores, seções ou áreas de trabalho, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, conforme as normas estatutárias, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VIII. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico, do orçamento anual, dos projetos de investimentos e de aberturas de filiais para a apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração;
- IX. Estabelecer critérios para o controle do desempenho operacional da EXPOCACCER;
- X. Admitir e demitir funcionários e fixar suas remunerações nos termos do plano de cargos e salários;

- XI. Assinar em conjunto com outro diretor ou procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACCER;
- XII. Assinar, em conjunto com outro diretor ou procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- XIII. Avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos associados e clientes da EXPOCACCER, promovendo ações que assegurem a necessária prestação de serviços;
- XIV. Zelar pelo cumprimento das normas e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XV. Outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.

Art. 46 - Compete ao Diretor de Controladoria e Finanças:

- I. Assinar em conjunto com o Diretor Superintendente ou outro diretor ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACCER;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente ou com outro Diretor ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- III. Preparar a elaboração do planejamento estratégico, do orçamento anual de proventos, dispêndios, e investimentos e de aberturas de filiais para a apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. Coordenar a realização de estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos;
- V. Supervisionar as áreas de controle contábil e custos, fiscal e financeira da EXPOCACCER, coordenando a elaboração de relatórios econômicos, gerenciais e financeiros;
- VI. Dar suporte administrativo ao Diretor Superintendente, cuidando da implementação das ações de gestão organizacional;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, a política de crédito, bem como a política de exposição a risco, assegurando a sua mitigação;

- VIII. Monitorar as informações econômicas, financeiras e contábeis, acompanhando o fluxo financeiro, derivativos, câmbio, hedge e seus desdobramentos;
- IX. Dar suporte às áreas de negócio com criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance;
- X. Administrar o controle de patrimônio e a compra de ativos e suprimentos, fazendo cumprir as diretrizes orçamentárias;
- XI. Outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e/ou Diretor Superintendente.

Art. 47 - Compete ao Diretor Comercial:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política comercial contida nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Estabelecer as condições de compra e venda de café, acompanhando o mercado, a política de preços e assegurando a compra e venda de café em condições que atendam aos resultados previstos;
- III. Responder pela EXPOCACCER nas atividades relacionadas à compra e venda de café, planejando, organizando e controlando os programas comerciais e sua execução;
- IV. Coordenar o sistema de informações comerciais, monitorando o desempenho dos indicadores da área comercial;
- V. Avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos associados e clientes da EXPOCACCER, no âmbito dessa diretoria;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, a política de crédito bem como a política de exposição a risco, assegurando a sua mitigação;
- VII. Supervisionar a execução das atividades de cada gerência, departamento ou área afeita a essa diretoria;
- VIII. Assinar em conjunto com outro diretor ou com o procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACCER;
- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente ou com o Diretor de Controladoria e Finanças ou, ainda, com o procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos

- financeiros e bancários;
- X. Outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e/ou Diretor Superintendente.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Operações e Logística:

- I. Cumprir e fazer cumprir as políticas operacionais da EXPOCACCER, incluindo, mas não se limitando, a política de armazenagem e serviços contida nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Representar a EXPOCACCER como fiel depositário dos produtos armazenados;
- III. Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à diretoria de Operações e Logística, cuidando para que os serviços sejam realizados com eficiência e eficácia;
- IV. Dirigir a implementação do plano de trabalho nas unidades operacionais da EXPOCACCER, administrando as equipes de trabalho;
- V. Monitorar a capacidade produtiva e custos operacionais, avaliando a necessidade de novos investimentos e pontos de melhoria;
- VI. Dirigir a logística nos armazéns, estabelecendo o plano de recebimento, armazenagem, produção e expedição do café movimentado pela EXPOCACCER;
- VII. Responder pela EXPOCACCER nas atividades relacionadas aos serviços de armazém, cuidando da eficiência e qualidade dos processos operacionais;
- VIII. Supervisionar a execução dos planos de ação de cada departamento ou área afeita a essa diretoria;
- IX. Assinar em conjunto com outro diretor ou com procurador com mandato para tanto, documentos que envolvam responsabilidades para a EXPOCACCER;
- X. Assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente ou com o Diretor de Controladoria e Finanças ou, ainda, com procurador com mandato para tanto, cheques e demais documentos financeiros e bancários;
- XI. Avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos associados e clientes da EXPOCACCER, no âmbito dessa diretoria;

XII. Outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e/ou Diretor Superintendente.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A Administração da EXPOCACCER será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo haver reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 37 deste Estatuto, os parentes entre si e dos membros do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva, até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os associados que exercem ou exerceram cargos na Diretoria Executiva nos últimos três anos anteriores.

§ 3º - Os conselheiros, sob pena de perda automática do mandato, deverão se qualificar para o exercício das suas funções por meio de cursos específicos nos primeiros 6 meses de seus mandatos, sendo dispensados dessa obrigação aqueles que apresentarem certificado compatível de curso anteriormente feito.

§ 4º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 50 - Mensalmente o Conselho Fiscal deverá examinar os atos da administração, livros e documentos da EXPOCACCER e se necessário, contratar técnicos para auxiliá-lo, produzindo relatório, circunstanciado para conhecimento do Conselho de Administração. Havendo fatos que justifiquem convocar a Assembleia Geral para lhe dar ciência destes fatos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal lhe dará posse imediata.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 51 - A EXPOCACCER constituirá os seguintes fundos e reservas:

- I. Fundo de Reserva Legal destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituídos de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinados à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus empregados, constituídos de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- III. Reserva para Fortalecimento Financeiro, destinada ao fortalecimento do capital próprio, compensação de eventuais perdas e ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e ou outros valores destinados pela Assembleia Geral;
- IV. Reserva para Investimentos Sociais, destinada a atender ações de natureza social, educacional e cultural, promovidas pela EXPOCACCER no âmbito comunitário, bem como ações relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, constituído por 2% (dois por cento), do valor das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo fundo referente ao inciso II e pela reserva referente ao inciso IV poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não, devendo os valores dispendidos serem lançados e/ou contabilizados, ao tempo de suas realizações, diretamente nas respectivas contas do Patrimônio Líquido.

Art. 52 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal os auxílios e doações, sem destinação especial, recebidos pela EXPOCACCER.

Art. 53 - 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício serão distribuídas aos associados mediante pagamento em espécie

dentro de cronograma decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 54 - A destinação do saldo das sobras líquidas será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Art. 55 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal e Reserva de Fortalecimento Financeiro e sendo estes insuficientes, poderão ser rateados na proporção da movimentação de cada associado no período.

CAPÍTULO XIII

DO FUNPAFI - FUNDO ROTATIVO DE PARTICIPAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA EXPOCACCER

Art. 56 - A EXPOCACCER tem constituído o FUNPAFI - Fundo Rotativo de Participação de Implantação e Instalação da EXPOCACCER, que é representado por um "CERTIFICADO NOMINATIVO ENDOSSÁVEL".

§ 1º - As normas de funcionamento do FUNPAFI foram aprovadas por Assembleia Geral Extraordinária e registradas em cartório.

§ 2º - A cota do fundo de Participação Implantação e Instalação – FUNPAFI, poderá ser utilizada na integralização do capital social, conforme Art. 18 deste Estatuto.

Art. 57 - A política geral de administração e aplicação dos recursos do FUNPAFI emana da EXPOCACCER, dentro dos limites da Lei, do Estatuto Social e dos princípios que norteiam o Cooperativismo. A EXPOCACCER reconhece e garante ao associado fundador os direitos de resgate financeiro dos bens aplicados na entidade pela fase de implantação e instalação de seu sistema operacional e empresarial na conformidade da origem das mesmas, conforme reza o Instrumento Particular de Convenção de Condomínio de 04 de setembro de 1993, através do "Certificado Nominativo Endossável" documento de cunho personalizado.

Art. 58 - O valor do título corresponderá ao número de cotas-parte adquiridas acima das cotas-parte mínimas estabelecidas neste estatuto, podendo seus proprietários requerê-las todas ou em partes, em

Certificado Nominativo Endossável.

Art. 59 - A cota será representada através do Certificado Nominativo Endossável.

Art. 60 - A EXPOCACCER assegura o resgate do certificado com 2 (Dois) anos de carência e 8 (Oito) anos para liquidação, a partir da solicitação do participante junto a EXPOCACCER.

Art. 61 - A EXPOCACCER assegurará ao participante os mesmos benefícios nas operações de serviços e a manutenção do direito de armazenar 300 (trezentas) sacas de café por cota do fundo nos armazéns da EXPOCACCER, sem cobrança de taxa de armazenagem.

Art. 62 - O FUNPAFI será remunerado a taxa equivalente à metade do índice da remuneração da caderneta de poupança e será creditada anualmente no encerramento do exercício, estando disponível para o resgate, através de solicitação do participante junto a EXPOCACCER.

Art. 63 - Exercida a opção de resgate, cessarão os benefícios mencionados no art 61, e a remuneração passará a taxa equivalente ao índice integral da caderneta de poupança.

Art. 64 - Compete à Diretoria Executiva, administrar o FUNPAFI em todos os detalhes e modalidades de aplicação e controle, podendo fazê-lo através de convênios, contratos e outros instrumentos que permitam o acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliações e prestações de contas mensais ao Conselho de Administração.

Art. 65 - O associado portador do Certificado terá seu controle através de sua conta corrente, sempre que solicitado na Secretaria da EXPOCACCER, ou anualmente, em até 30 dias após a Assembleia Geral Ordinária, através do extrato de conta.

Art. 66 - A administração do FUNPAFI será exercida pela EXPOCACCER, sem ônus para o participante.

Art. 67 - O movimento contábil do FUNPAFI será apresentado nas contas e no relatório da gestão administrativa, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XIV DOS LIVROS

Art. 68 - A EXPOCACCER deverá ter os seguintes livros:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III. Livro de Atas do Conselho de Administração;
- IV. Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas, que deverão ser rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 69 - No Livro de Matrícula, os Associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF e endereço do associado;
- II. Data de admissão e, quando for o caso, a da sua demissão, a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. Conta corrente das suas cotas do Capital Social;
- IV. Número de matrícula do Associado.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 70 - A EXPOCACCER se dissolverá:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, salvo se associados,

em número mínimo de 20(vinte), se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

- II. Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- III. Pela alteração de sua forma jurídica;
- IV. Quando o número de associados se reduzir a menos de 20(vinte) ou o Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “Caput” do Art. 17 deste Estatuto e, se, na Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a seis meses, estas condições não forem restabelecidas;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71- É vedado aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da EXPOCACCER;
- II. Tomar por empréstimos recursos ou bens da sociedade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos Cooperativos praticados entre eles e a EXPOCACCER;
- III. Receber, de associado ou de terceiros, qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- IV. Praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- V. Operar em qualquer um dos campos econômicos da EXPOCACCER ou exercer atividade por ela desempenhada;
- VI. Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos Cooperativos praticados entre eles e a EXPOCACCER, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 72 - Fica assegurado aos associados admitidos até 31/12/03, a

manutenção do direito de armazenar 300 (trezentas) sacas de café por associado nos armazéns da EXPOCACCER, sem cobrança de Taxa de Armazenagem.

§ 1º - O direito assegurado no caput deste artigo será garantido por este Estatuto e pela emissão de certificado nominativo endossável que poderá ser transferido, mediante a aprovação do Conselho de Administração, a outro associado, quando da retirada do atual e mediante a transferência da totalidade do seu capital integralizado.

§ 2º - O direito mencionado no caput deste artigo cessará com o desligamento ou exclusão do associado da EXPOCACCER.

Art. 73 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, até que a Assembleia Geral decida em caráter definitivo.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 74 - Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2019, terão mandatos, seguindo o disposto nesse artigo.

§ 1º - Serão eleitos os sete associados que obtiverem o maior número de votos, sendo os demais considerados suplentes, pela ordem de suas votações.

§ 2º - O conselheiro mais votado convocará a primeira reunião para eleger entre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração, eleito conforme disposto no parágrafo anterior, terá mandato de três anos.

§ 4º - Os seis demais conselheiros eleitos serão classificados em ordem decrescente pelo número de votos que obtiveram, desempatados pelos critérios mencionados neste Estatuto Social e os dois melhores classificados terão mandatos de três anos, os dois seguintes terão mandatos de dois anos e os dois restantes mandatos de um ano.

Art. 75 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal,



cujos mandatos estão em curso, os manterão com suas competências até término dos mesmos.

Art. 76 - Até que sejam contratados os Diretores indicados no art. 43 (quarenta e três) desse instrumento, a administração da EXPOCACCER será exercida pelo Conselho de Administração, tendo o seu Presidente as prerrogativas necessárias para o desempenho desse mister, cabendo ao Vice-presidente assinar conjuntamente com o Presidente os documentos administrativos ou financeiros, inclusive cheques.

Parágrafo Único - A Contratação dos diretores indicados nesse artigo deverá ser efetivada em até 6 (seis meses) da aprovação do presente instrumento pelos órgãos competentes.

Patrocínio MG, 04 de dezembro de 2018.

*Registro sob o nº 7096505, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,
em 12/12/2018. Nire 31400007199 e protocolo 186207034.
Autenticação: 52849892E698A77B7F4EF954346272341F1DEF1.*



EXPOCACCE
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO

SEDE ADMINISTRATIVA:

Av. Faria Pereira, 3945 - Bairro Distrito Industrial
CEP: 38740-514 - Patrocínio/MG
CNPJ: 71.352.553/0001-51
I.E.: 481.865.109.0018

LOCAIS DE CARGA E DESCARGA:

UNIDADE 1

Av. Marciano Pires, 1295 - Bairro Distrito Industrial
CEP: 38.740-500 - Patrocínio/MG
CNPJ: 71.352.553/0002-32
IE: 481.865.109.0190

UNIDADE 2

Rua Catuaí, 800, Bairro Café Mineiro
CEP: 38743-400 - Patrocínio/MG
CNPJ: 71.352.553/0008-28
IE: 481.865.109.0760

CONTATOS:

(34) 3839.9300
contato@expocaccer.com.br
www.expocaccer.com.br